



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**Processo nº. 024/2023**

**“Tomada de Preços para execução de obra de Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.”**

Marcos José Scorsatto, Prefeito Municipal de Itapuca, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 20 de abril de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapuca (RS), reunir-se-á Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas da Tomada de Preços nº 001/2023 para execução de serviços conforme o objeto abaixo, conforme segue:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Lote	DISCRIMINAÇÃO	Valor máximo da obra
01	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 1.050.390,17

**1.2.** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Itapuca;

**1.3.** Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada;

**1.4.** Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados, sendo que somente UMA empresa será a CONTRATADA para todos os serviços e fornecimentos, objeto deste Edital;



1.5. A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais;

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas às formalidades e exigências contidas no presente Edital, estando vedada a participação de empresa que se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal nos casos do Art. 87, Inc. III da Lei 8.666/93 e Art. 7 da Lei 10.520/02;
- b) tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública direta ou indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) pessoa jurídica com falência ou insolvência civil decretada;
- d) pessoa jurídica consorciada;
- e) pessoa jurídica suspensa pelo Município;
- f) pessoa jurídica em regime de recuperação judicial;
- g) pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure, ou seja, ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município;
- h) dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas às formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapuca/RS, ou que vierem a se **cadastrar até o dia 17/04/2023, de forma presencial com protocolo**, na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, Itapuca/RS, no horário das 8h15min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min de segunda à sexta-feira, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

## **4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Para participar do presente Edital, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no prazo estabelecido no item anterior, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

4.2. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura desta licitação exceto para os atestados Técnicos e ressalvados a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:**

### **5.1. Habilitação Jurídica:**



- 5.1.1. Cédula de Identidade do (s) administrador (es) da empresa;
- 5.1.2. Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- 5.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.6. Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos"- exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação, conforme o caso - **ANEXO II**.
- 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda e Seguridade Social (INSS);
- 5.2.3. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.4. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- 5.2.5. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado (para Empresas sediadas no RS acessar o site [www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte](http://www.sefaz.rs.gov.br/consultas/contribuinte) para fazer a emissão do documento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (CNDT), nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- 5.3. Econômica - Financeira:**
- 5.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 5.3.2. Será considerada aceita, na forma da lei, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis assim representados:



**a)** Entende-se como "apresentados na forma da Lei":

**a.1)** o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, apresentados sob a forma de cópia do Livro Diário, com as respectivas folhas numeradas, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do referido livro, devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente;

**a.2)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis enviados à Receita Federal, acompanhado do protocolo de envio ao referido órgão ou do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial e com aposição das assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável pelas informações (com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade);

**a.3)** As sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Lei das S/A), poderão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis publicados em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal (conforme o local em que se situa a sede da empresa) e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

**5.3.3.** O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, com exceção das empresas constituídas durante o exercício em curso, as quais poderão apresentar o Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente assinado pelo profissional contábil e pelo(s) representante(s) legal(ais) da empresa.

**5.3.4.** Para aferição da validade do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados na forma da lei, conforme disposto nos subitens "a1", "a2" e "a3" acima especificados, serão consideradas as seguintes prazos:

**a)** até o dia 30 (trinta) de abril - poderá ser apresentado o balanço patrimonial do penúltimo exercício;

**b)** após o dia 30 (trinta) de abril e até o dia 30 (trinta) de junho - as empresas que não utilizam o SPED deverão obrigatoriamente apresentar o balanço do exercício anterior. No caso de empresas que se utilizam do SPED, deverá ser apresentado o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior encaminhado à Receita Federal ou, ainda, o balanço patrimonial do penúltimo exercício devidamente registrado na Junta Comercial; e

**c)** após o dia 30 (trinta) de junho - todas as empresas deverão apresentar o balanço relativo ao exercício anterior.

**5.3.5** A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

**5.3.6.** A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis conforme abaixo, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

AC

LIQUIDES CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00

PC



AC + ARLP

LIQUIDES GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:----- = índice máximo: 0,50

AT

**Onde: AC - Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.**

**5.3.7.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

**5.4. Qualificação técnica:**

**5.4.1.** Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU-RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) - **da Empresa licitante**, conforme Art. 30, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

**5.4.2.** Registro de inscrição na Entidade Profissional Competente - CREA-RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU-RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) - **dos Profissionais (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto)** que acompanharão a execução da obra, ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS;

**6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

MUNICIPIO DE ITAPUCA/RS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL TELEFONE ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO	MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EMAIL TELEFONE ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
---	--

**6.2. O envelope nº 01 deverá conter:**

**6.2.1.** Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Itapuca - RS;

**6.2.2.** Os documentos descritos nos itens 5.1 a 5.4 se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas;

**6.2.3.** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, no envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio



ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

**OBS 1.** No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

**OBS 2.** A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

**6.2.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.1 a 7.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração (**ANEXO III**), firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou documento oficial da Junta Comercial demonstrando seu enquadramento;

**6.2.5.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.1 a 7.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração (**ANEXO III**), firmada por contador ou documento oficial, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 5.2 deste edital;

**6.2.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas anteriores, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**6.2.7.** O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**6.2.8.** O prazo de que trata a alínea "6.6" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**6.2.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item "6.6", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.10.** Declaração de atendimento às exigências legais conforme **ANEXO II**;

**6.2.11.** Declaração de desistência do Prazo Recursal **ANEXO IV** (Opcional);

**6.2.12.** Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação - **ANEXO II**;



**6.2.13.** Declaração emitida pela licitante que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista pertencentes ao município de Itapuca - **ANEXO II**;

**6.2.15.** Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar de 02 de outubro de 2015 - **ANEXO II**;

**6.2.16.** Atestado de Visita fornecido pelo Município após visita técnica ao local da obra (**ANEXO V**).

**6.2.17.** Declaração de Idoneidade (**Anexo VII**);

**6.2.18.** Comprovação de qualificação técnica da empresa, com a apresentação dos seguintes documentos:

**a** - Prova de capacitação técnica do **Responsável Técnico**, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica e a respectiva **CAT e/ou RRT** emitida pelo CREA/RS e/ou CAU/RS, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro da empresa, que ateste a execução de serviço pertinente e compatível em características, com quantidades de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área a ser construída que é de 353,90m<sup>2</sup>;

**b** - Comprovação da licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/RS (Engenheiro Civil) e/ou CAU/RS (Arquiteto), mediante, em se tratando de empregado, cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado registrada na DRT e/ou cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/o contrato de prestação de serviços; no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social; atualizados. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional deverão participar da obra em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

**c** - Registro ou inscrição da Licitante e dos Profissionais na entidade competente (CREA-RS e/ou CAU-RS), ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

Obs.1: A licitante vencedora somente poderá substituir os profissionais indicados para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional em caso de força maior por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação do Município, desde que atendidas as exigências do edital.

Obs.2: No transcorrer da obra, a substituição do Responsável Técnico somente será aceita pelo Município mediante o cumprimento de todas as exigências do edital, inclusive em relação aos Atestados Técnicos, devendo a licitante, também, recolher ART referente à obra.

**6.2.19.** As cooperativas, além de atenderem as exigências do edital, deverão complementar a habilitação com os seguintes documentos:



- a** - Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei n°. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b** - Regimento Interno (com ata da assembleia que o aprovou);
- c** - Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d** - Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e** - Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f** - Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g** - Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- h** - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i** - Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

### **6.3. O envelope nº 02 deverá conter:**

**6.3.1. Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, discriminando o valor da mão de obra e dos materiais em separado; sendo que o valor máximo da proposta é **R\$ 1.050.390,17 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e noventa reais, dezessete centavos)**, as propostas que forem superiores a este valor serão desclassificadas.

**OBS.: O preço unitário e total com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

**6.3.2. Orçamento discriminado, nos moldes da planilha padrão anexa**, constando preços unitários e totais conforme discriminado na planilha orçamentária anexa, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e assim como por seu Responsável Técnico;

**6.3.3. Cronograma físico-financeiro**, prevendo o início das atividades **imediatamente** após a assinatura do contrato e a emissão da OES (Ordem de Execução de Serviço), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, com seus respectivos valores distribuídos em 1 (uma) parcela, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e assim como por seu Responsável Técnico;

**6.3.4. Planilha de BDI utilizado;**



**6.3.4.1.** Para elaboração da planilha acima solicitada, deverão ser levados em conta, **exatamente os percentuais apresentados na planilha de BDI, constante do projeto básico deste edital.**

**6.3.5.** Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais.

**6.3.6. Declaração do proponente** de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído - **ANEXO II;**

**6.3.7. Prazo mínimo de validade** da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

#### **7. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**7.1.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

**7.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.1.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.2.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**7.2.2.** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**7.2.3.** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.4.** O disposto nos itens 7.1 a 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

**7.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **8. DO JULGAMENTO:**



**8.1.** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Para fins de classificação e julgamento de propostas de COOPERATIVAS DE TRABALHO, o Município acrescerá ao VALOR **TOTAL DA PROPOSTA** o percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) são relativos à contribuição ao INSS normal, e 5% (cinco por cento) são relativos a eventual exposição dos cooperativados que irão prestar os serviços à agentes químicos, físicos e biológicos que possibilitarão aposentadoria especial.

**8.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **9. DOS RECURSOS:**

**9.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **10. DO PRAZO:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

**10.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que se manifestem sobre o interesse de pactuação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado; ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor cotado na proposta financeira para os bens vencidos, mais as penas previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**10.4.** A obra deverá ser executada no prazo de 6 (**seis**) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

#### **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado, conforme as medições elaboradas pela Engenharia e de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado pelo Município, sendo os mesmos realizados pelo Agente Financeiro (BADESUL) diretamente em conta bancária de titularidade do licitante vencedor em até 30 dias após o envio e conferência da documentação.

**OBS:** Caso haja alguma restrição documental, o prazo (30 dias) contará a partir da regularização da mesma.

**11.2.** Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

**I** - ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Execução Total da Obra;  
**II** - Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**11.3.** Para pagamento da última parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de



Seguridade Social) e GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), sendo que a qualquer tempo o Município poderá solicitar a Contratada a relação dos empregados que trabalham na obra, bem como o registro dos mesmos, as guias do FGTS dos recolhimentos dos empregados e as guias do INSS correspondentes às obrigações patronais dos empregados alocados na obra, devidamente quitadas.

**OBS.:** Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**12.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1.** As despesas com a realização da obra correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, como segue:

03 - Secretaria da Administração

1017 - Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

449051-0001 - Obras e Instalações.

449051-1082 - Obras e Instalações.

## **14. DO EXAME DO PROJETO:**

**14.1.** O presente Edital e seus respectivos anexos poderão ser examinados no Painel de Publicidade do Município de Itapuca (RS), e suas cópias poderão ser retiradas junto da Secretaria Municipal de Administração, e/ou no site do Município [www.itapuca.rs.gov.br](http://www.itapuca.rs.gov.br).

## **15. DA GARANTIA:**

**15.1.** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, **correspondente a 5%** (cinco por cento) do valor contratado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

**16.2.** Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.



**16.4.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**16.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**16.6.** A empresa vencedora deverá emitir as Notas Fiscais em Nome do Município de Itapuca/RS.

**16.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II - Modelo Declaração Conjunta;

ANEXO III - Modelo Declaração de Enquadramento;

ANEXO IV - Modelo Declaração de desistência do Prazo Recursal;

ANEXO V - Modelo Atestado de Visita Técnica;

ANEXO VI - Termo de Referência;

ANEXO VII - Modelo Declaração de Idoneidade;

ANEXO VIII - Documentos de Engenharia.

**16.8.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min, na Prefeitura Municipal de Itapuca - RS, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Arvorezinha, 1035, Centro, por e-mail [compras@itapuca.rs.gov.br](mailto:compras@itapuca.rs.gov.br) ou pelo fone nº 51 99618-2895.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA.

Aos 29 dias do mês de março de 2023.

Marcos José Scorsatto  
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram examinados e aprovados por esta Assessoria.

\_\_\_\_\_  
Natalia Gonçalves Moreschi  
Assessora Jurídica  
OAB 100.536

Registre-se e publique-se.



**ANEXO I**

**CONTRATO N°...../2023**  
EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAL E MÃO DE OBRA

**CONTRATANTE:** **Município de Itapuca**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Arvorezinha, 1035, na cidade de Itapuca (RS), inscrito no CNPJ sob n° 93.856.862/0001-00, neste ato representado por ....., Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itapuca (RS), portador de CPF n° .....

**CONTRATADA:** .....

Pelo presente contrato administrativo de empreitada global para execução de obra, as partes ajustam suas relações, nos termos da Lei Federal 8666/93 e sob as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado de acordo com a proposta vencedora da Licitação por Tomada de Preços n° 001/2023 e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global (mão-de-obra e materiais).

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA deverá utilizar materiais de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os quais só poderão ser empregados na obra após a liberação do Setor de Engenharia do Município, que acompanhará o recebimento dos mesmos.

**TERCEIRA - DO VALOR:**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$..... (.....), sendo R\$..... referente materiais e R\$..... referente mão-de-obra, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constante na proposta vencedora da Licitação por Tomada de Preços n° 001/2023.

**QUARTA - PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado, conforme as medições elaboradas pela Engenharia e de acordo com o cronograma físico financeiro elaborado pelo Município, sendo os mesmos realizados pelo Agente Financeiro (BADESUL)



diretamente em conta bancária de titularidade do licitante vencedor em até 30 dias após o envio e conferência da documentação.

**OBS:** Caso haja alguma restrição documental, o prazo (30 dias) contará a partir da regularização da mesma.

**4.2.** Para pagamento da primeira parcela, serão exigidos os seguintes documentos:

**I** – ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) da Execução Total da Obra;  
**II** – Matrícula da obra junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

**4.3.** Para pagamento da última parcela, será também exigida a Certidão Negativa de Débito da obra, junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), sendo que a qualquer tempo o Município poderá solicitar a Contratada a relação dos empregados que trabalham na obra, bem como o registro dos mesmos, as guias do FGTS dos recolhimentos dos empregados e as guias do INSS correspondentes às obrigações patronais dos empregados alocados na obra, devidamente quitadas.

**OBS.:** Nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil e de acordo com a tese fixada no Tema nº. 1130 da Repercussão Geral do STF que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Administração Municipal a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, para fins de imposto de renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I da Constituição Federal, nas contratações de empresas enquadradas no sistema de lucro presumido ou lucro real, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e também a Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, devendo a empresa destacar o valor a ser retido, na respectiva Nota Fiscal, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 2º da IN 1234/2012.

#### **QUINTA – DO PRAZO:**

**5.1.** As obras deverão ser iniciadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Execução de Serviço, está emitida pelo Município com a concordância do Agente Financeiro (BADESUL), devendo ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses, não será admitida sub empreitada, aceitando a CONTRATADA, todas as condições impostas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2023 e demais anexos, comprometendo-se ainda, a obedecer a todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato.

#### **SEXTA – DA GARANTIA:**

**6.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da obra, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

**OITAVA - DO PREPOSTO:**

**8.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Município, no local da execução do presente contrato, para representá-la junto ao CONTRATANTE.

**NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados.

**DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

**10.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de tapumes de proteção da obra, assim como a sinalização da mesma. A execução dos tapumes e sinalização deverá anteceder o início dos trabalhos na obra com o fim específico de evitar eventuais acidentes no canteiro da obra. A CONTRATADA assume total responsabilidade por acidentes provocados por incorreta sinalização e proteção da obra ou pela ausência de ambas, seja para com terceiros ou seus funcionários.

**DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

**11.1.** A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
- b)** Multas sobre o valor atualizado do contrato:
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e;
  - de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

**DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES:**

**13.1.** O Município reterá, sob cada fatura a importância correspondente ao ISS, INSS E IRRF.



**DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:**

14.1. Os casos omissos ao presente contrato serão regidos pela Lei 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

**DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

15.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor, conforme segue:

03 - Secretaria da Administração

1017 - Construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

449051-0001 - Obras e Instalações.

449051-1082 - Obras e Instalações.

Fica eleito o foro da Comarca de Arvorezinha (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assim assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Itapuca, xx de xxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ITAPUCA - RS

MARCOS JOSÉ SCORSATTO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., tendo em vista a participação na Tomada de Preços nº ...../2023, DECLARA, perante à Lei, que até a presente data:

- a)** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes no edital e seus anexos;
- b)** Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c)** A proponente se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- d)** Não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Itapuca-RS, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias;
- e)** Não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;
- f)** Declara possuir de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2022.

---

(nome do representante legal)



**ANEXO III**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu contador o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Inciso I, Art. 18 - A da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) **COOPERATIVA**, que tenham auferido no ano anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n° 123/2006; DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do Art. 3° da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Contador e n° CRC

**OBS.:** A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



## DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A empresa .....,  
CNPJ..... estando ausente nesta data ao ato de  
abertura dos envelopes da **Tomada de Preços n° ...../2023**, e ciente do  
prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória  
(art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93 e suas alterações), se  
considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante  
legal, **recusá-lo** para fins deste procedimento licitatório.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa  
(assinatura e carimbo)



**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, para fins de instrução documental - habilitação, no processo licitatório modalidade **Tomada de Preço n° ...../2023** cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de **Construção da Câmara Municipal de Vereadores**, na cidade de Itapuca/RS conforme projeto e demais peças técnicas anexas ao processo, que a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n° ....., representada neste ato pelo Sr. ...., CREA/CAU N° ....., o qual é seu responsável técnico\*, realizou visitação ao local da obra, objeto do presente Edital de Licitação, no dia ....., acompanhado pelo Engenheiro do Município ou servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que abaixo assina.

Itapuca/RS, ..... de ..... de 2022.

---

**Responsável Técnico da Empresa**

---

**Servidor Municipal**

**\*A Licitante deverá trazer a presente declaração preenchida, somente será assinada pelo setor de engenharia ou servidor do Município.**

**\*Deverá ser apresentado comprovante de que o profissional é responsável técnico da empresa.**



## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

<b>- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>			
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.			
<b>2 - JUSTIFICATIVA:</b>			
2.1 - A obra beneficiará especialmente os membros da Câmara Municipal de Vereadores e a todos os Municípios que usufruem das dependências do prédio para acompanhar as sessões e demais encontros realizados no mesmo.			
<b>3 - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO:</b>			
<b>3.1 - QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:</b> Conforme consta no edital.			
<b>3.2 - GARANTIAS CONTRATUAIS:</b> No prazo de <b>até 10 (dez) dias úteis</b> , a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, <b>correspondente a 5%</b> (cinco por cento) do valor contratado.			
<b>4 - FORNECIMENTO:</b>			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALORES
01	01	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONFORME PROJETOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.	R\$ 1.050.390,17
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Rua José Petrochi.			
<b>UNIDADE RESPONSÁVEL:</b> Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria da Administração.			
<b>5 - OBRIGAÇÕES:</b>			
<b>5.1 - CONTRATADA:</b>			
5.1.1 - Executar a obra, no local indicado, com produtos/materiais e serviços conforme Norma Técnica;			
5.1.2 - Executar os serviços em conformidade com o cronograma que é de 6 (seis) meses;			
5.1.3 - Substituir sem nenhum custo adicional, durante o prazo de			



garantia, os produtos/materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

5.1.4 - Quando da entrega da obra ou etapa, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

5.1.5 - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

#### **5.2 - CONTRATANTE:**

5.2.1 - Promover, por intermédio do Setor de Engenharia o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra objeto da presente contratação;

5.2.2 - Prestar informações, relativas ao objeto, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora;

5.2.3 - Realizar o pagamento à licitante vencedora nos termos pactuados.

#### **6 - SOLICITANTE:**

6.1 - Câmara Municipal de Vereadores e Secretaria da Administração.

### **ANEXO VII**

#### **Modelo Declaração de Idoneidade**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública direta ou indireta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação da empresa, quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do Responsável Legal da Proponente

### **ANEXO VIII**

#### **Documentos de Engenharia**